

LEI - Nº 346

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de Outras Providencias.

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria do Estado da Fazenda visando a instalação de órgão de assistência e orientações fiscais, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, interligação cadastrais comuns, intercâmbio de equipamentos de comunicação e de transporte.

Artigo 2º O Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais,

Artigo 3º As autorizações do SIAT serão determinadas no convênio autorizada pela presente lei.

Artigo 4º - Fica criado um cargo municipal com denominação de Oficial Administrativo, cujo ocupante do cargo responderá pelos encargos estaduais e federais que recaírem a cargo do Poder municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com o atendimento do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasão de Armas 30 de novembro de 1972

PREF - Geny Gonzaga Cabral Campos
SECR - Antonio Perante